

VOTO

Trata-se de monitoramento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, a qual trata da possível elaboração de acordo entre os entes responsáveis pelas arenas esportivas construídas para os Jogos Rio-2016 para que fosse aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas.

2. Por intermédio daquele **decisum**, esta Corte, além de aplicar multa ao ex-ministro e ao ex-secretário-executivo do Ministério do Esporte em razão do não atendimento de decisão do Tribunal, prolatou as seguintes determinações:

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo máximo de trinta dias desta deliberação, com o objetivo de ser assinado um Termo de Ajustamento de Gestão, realize uma audiência pública com todas as entidades e entes que devem estar envolvidos na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, entre os quais: Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Fazenda; do Planejamento; do Esporte; da Defesa e da Educação; Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comitês Olímpicos e Paraolímpicos do Brasil; prefeitura do Rio de Janeiro; e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); Ministério Público junto ao TCU; entre outros;

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República e à prefeitura do município do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto, no prazo de 15 dias, a esta Corte de Contas e à sociedade brasileira, um plano de contingência, informando as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas; (Grifo nosso)

3. Conforme já mencionei nos outros processos de acompanhamento do legado esportivo, este Tribunal, desde 2013, tem prolatado decisões que buscavam fazer com que as entidades envolvidas nos Jogos Rio-2016 (Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica, Prefeitura do município do Rio de Janeiro, entre outras) elaborassem um plano de utilização das arenas esportivas construídas ou reformadas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

4. No entanto, no último monitoramento realizado no final do ano de 2016, foi identificado que até aquela data não havia um planejamento efetivo para tal utilização ou mesmo estudos que demonstrassem qual a melhor solução para essas arenas – utilização, abandono ou destruição.

5. Diante do não cumprimento das deliberações do TCU pelo Ministério do Esporte e do estado de abandono daquelas obras identificado pelas equipes de auditoria, além da aplicação de multa aos ex-gestores daquela pasta ministerial, esta Corte, por intermédio do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, buscou evitar uma degradação ainda maior dessas arenas e intermediar uma interlocução entre todos os atores envolvidos no tema com vistas a uma solução definitiva para o futuro daquelas instalações.

6. Conforme afirmado pela unidade técnica no subitem 8 do relatório que antecede este voto: 8. Com as determinações retrocitadas, o TCU intenta atingir duas finalidades distintas, embora complementares.

8.1 O item 9.6 do acórdão diz respeito a aspectos de necessidade imediata, ou seja, a providência, pelo órgão/entidade responsável pela gestão de arena olímpica, de ações de contingência, com vistas à manutenção, conservação e utilização provisória, bem como a definição sobre a desmontagem e remontagem da Arena do Futuro e do Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos. Tais ações são importantes para evitar a deterioração dessas arenas esportivas, até que seja efetivamente executado um plano de gestão de longo prazo (plano de legado). Para realizar o monitoramento do cumprimento desse comando, foi autuado o TC 011.819/2017-0, no qual foi proferido o Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário.

8.2 Já o item 9.5, objeto do presente processo, diz respeito à definição e execução de modelo de gestão sustentável de longo prazo, devendo, para atingimento de tal finalidade, ser assinado um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) por todos os envolvidos, durante a realização de Audiência Pública.

7. No âmbito deste processo, portanto, está sendo monitorado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, que se refere ao plano de longo prazo para essas arenas esportivas. Cabe ressaltar que o subitem 9.6 desse **decisum** já foi objeto de avaliação deste Tribunal por intermédio do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário.

8. As etapas de trabalho adotadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro com vistas a buscar uma solução definitiva para o problema do legado esportivo, bem como para atender a determinação acima mencionada constam do subitem 15 do relatório antecede este voto, abaixo transcritas:

1. Aprovação dessa proposta pelo Min. Nardes;
2. Secex-RJ realizará primeira reunião com áreas técnicas do Ministério do Esporte (ME) e da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), onde serão apresentadas sugestões para a matriz;
3. Segunda reunião: Secex-RJ, ME, AGLO e Prefeitura do Rio de Janeiro;
4. Terceira reunião: Secex-RJ, ME, AGLO e Exército;
5. Marcação de reuniões com demais envolvidos, caso necessário;
6. Consolidação da Matriz e entrega para os envolvidos realizarem os últimos ajustes;
7. Fechamento da Matriz e encaminhamento para o Min. Nardes para aprovação;
8. Realização de Audiência Pública para assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (Matriz)

9. Ao longo do andamento dessas tratativas, foi identificada a falta de colaboração da Prefeitura do município do Rio de Janeiro e do Comitê Organizador Rio-2016, conforme trechos a seguir expressos (peça 16):

IV.1- Primeira reunião de trabalho (TCU/Secex-RJ, em 2/6/2017)

(...)

26. Em resposta, de 20/6/2017, a AGLO informou que a proposta de cronograma só havia sido aprovada pelo Exército Brasileiro e pelo Ministério do Esporte, esclarecendo que permaneciam pendentes de posicionamento a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e o Comitê Organizador Rio 2016 (peça 9, p. 1-2). A autarquia acrescentou que havia falta de atuação proativa por parte desses entes.

(...)

IV.2- Terceira reunião de trabalho (AGLO/Velódromo, em 12/7/2017)

(...)

35. Preliminarmente, cabe registrar que o Comitê Rio 2016, apesar de convidado a participar (peça 14, p. 1-2), não se fez presente à reunião.

(...)

38. Outro ponto registrado na reunião, foi a impossibilidade de precisão nas datas de execução das ações, uma vez que a grande maioria das ações da fase inicial (Saneamento) caberia à Prefeitura e ao Comitê, antes que não participaram da elaboração do citado documento. Ademais, algumas ações afetas a esses entes podem ter ficado de fora da citada matriz, em virtude de serem de conhecimento precípua da Prefeitura e do Comitê.

39. Assim, em decorrência falta de participação efetiva do Município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016, entendeu-se pela não realização da 4ª Reunião, que teria o objetivo de aprimorar a consolidação apresentada pela AGLO, uma vez que não seria possível avançar sem a participação dos entes retrocitados. (Grifo nosso)

10. Ante tal situação, a unidade técnica chegou à conclusão de que não foi possível a construção de planejamento que orientasse a construção e a execução de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas, uma vez que faltavam informações mais detalhadas sobre as ações que deveriam compor as fases de planejamento e execução dessas ações e estavam ausentes também informações básicas essenciais, requisitadas na 1ª Reunião, tais como: custos envolvidos das ações,

marcos/indicadores de execução, maior precisão nas datas de execução, produtos esperados por ação, entre outras.

11. Além disso, a Secex/RJ entendeu que a AGLO repassou ações que seriam de sua responsabilidade direta, de acordo com o art. 1º, incisos II, IV e VIII, da Lei 13.474/2017, para o BNDES e para a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), sem, ao menos, documento que comprovasse a aceitação por parte desses entes (contrato, ajuste, ou outro instrumento jurídico).

12. Cabe destacar que, mesmo após reuniões que tive com o atual prefeito do município do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e com o ex-presidente do Comitê Rio-2016, Carlos Arthur Nuzman, tais entidades não tomaram as providências sob sua alçada até a presente data.

13. Feito breve resumo do processo, passo a decidir.

14. No mérito, acolho o encaminhamento proposto pela Secex/RJ, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, com as considerações a seguir.

15. Destaco trecho do relatório que antecede este voto referente à atuação da AGLO:

56. Assim, conclui-se que a AGLO é responsável direta pela escolha e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas que estão sob a sua gestão. No que tange às arenas que estão sob a gestão de outros entes, cabe à AGLO monitorar a escolha e a implementação do modelo adotado pelo ente responsável pela gestão da arena, orientando-o a seguir modelo que seja direcionado à política para o esporte, reportando ao Ministério do Esporte quaisquer desvios de finalidade.

57. Dessa forma, tanto a CCFEX quanto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro tem o dever de informar à AGLO sobre o planejamento para adoção e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas que estão sob sua gestão, de forma a possibilitar que a AGLO verifique a adequação desses modelos à política do esporte e consolide todo o planejamento do legado olímpico.

16. Cabe observar que a criação da AGLO, em substituição à Autoridade Pública Olímpica, teve a finalidade de criar uma entidade para que, em conjunto com o Ministério do Esporte e com a entidade responsável pela gestão das instalações nos dias atuais, definam o planejamento e a execução do Plano de Legado.

17. Entendo que, nos casos em que a arena esportiva não esteja atualmente sob a gestão da União, a AGLO deverá atuar em conjunto com o a CCFEx e com Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, bem como com o Ministério do Esporte, de maneira a efetivar a utilização dessa instalação em consonância com as políticas públicas do esporte brasileiro.

18. Apesar dessa situação exposta, com vistas a buscar uma solução para o problema da futura utilização de todas as arenas esportivas construídas ou reformadas para os Jogos Rio-2016, mantenho a determinação constante do subitem 67.3 do relatório que antecede este voto no sentido de comunicar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) a obrigação de informar, tempestivamente, à AGLO, sobre o planejamento de longo prazo acerca da utilização das arenas olímpicas que estão sob sua gestão.

19. De acordo com a unidade técnica, houve um possível repasse de ações cuja competência seria da AGLO para o BNDES e para a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), sem, ao menos, algum documento que comprovasse a aceitação por parte desses entes (contrato, ajuste, ou outro instrumento jurídico) das responsabilidades a eles repassadas.

20. Conforme consta da Nota Técnica nº 5/2017/AGLO/DEX/PR-AGLO/AGLO, de 6/12/2017, acostada aos autos pela AGLO, essa autarquia está buscando desenvolver estudos em conjunto com o BNDES e com o Conselho do Programa de Investimentos da Presidência da República (CPPI) com vistas a analisar a viabilidade técnica e econômica da utilização das arenas esportivas em parceria com o setor privado.

21. Ante essa situação, sugiro o aperfeiçoamento da determinação proposta pela Secex/RJ constante do subitem 67.2.4 de maneira que, além de determinar à Autoridade de Governança do Legado Olímpico a apresentação dos elementos formais dessa pactuação, informe também a esta Corte de Contas o andamento dessas negociações.

22. Por fim, quanto à proposta de encaminhamento constante do subitem 67.1 do relatório que antecede este voto em “*considerar não cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário*”, tenho as seguintes considerações a fazer.
23. A determinação ora monitorada, constante do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, foi direcionada à Secretaria-Geral de Controle Externo com o objetivo de que aquela Secretaria-Geral fosse a propulsora junto às entidades envolvidas para a elaboração de um Plano de Legado definitivo.
24. Conforme exposto anteriormente neste voto, a Segecex, por intermédio da Secex/RJ envidou todos os esforços para que essas entidades chegassem a um acordo com vistas ao planejamento definitivo a respeito dessas arenas esportivas. No entanto, em razão da ausência de colaboração da Prefeitura do município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio-2016, não foi possível avançar nessas tratativas.
25. Dessa forma, entendo que deve ser considerada atendida a determinação ora monitorada, apesar de o efeito final de tais reuniões, que seria o planejamento para o futuro das arenas esportivas, não ter sido finalizado pelas entidades envolvidas.
26. Em adição, corrijo o número do acórdão constante da proposta de encaminhamento da unidade técnica que considerou não cumprido o subitem 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário, quando o correto seria o subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário.
27. Estando os autos em meu Gabinete, a AGLO acostou aos autos as peças 18 a 21, as quais contêm diversas atividades realizadas por essa autarquia referentes ao Plano de Legado e à futura utilização das arenas esportivas sob sua responsabilidade.
28. De acordo com essas peças, pode-se verificar que a Autoridade de Governança do Legado Olímpico, com o apoio do Ministério do Esporte, tem buscado, desde sua criação, dar uma destinação ao legado olímpico sob sua gestão e tem buscado auxiliar o Exército Brasileiro com vistas à utilização do Parque Olímpico de Deodoro.
29. Aquela autarquia tem buscado, além da prospecção de eventos de curto prazo, a ocupação perene das áreas com a futura instalação de um Centro Esportivo de Treinamento (CET), com o projeto “Esporte e Cidadania para Todos”, bem como a efetivação da parceria com as Universidades do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
30. Apesar disso, cabe ressaltar que a AGLO identificou diversos vícios construtivos nas arenas sob sua responsabilidade quando da transferência da posse do Comitê Rio-2016 para a União. Conforme consta da Nota Técnica nº 5/2017/AGLO/DEX/PR-AGLO/AGLO, de 6/12/2017:
- 3.4.1. A adequação de nossas arenas também tem recebido grande atenção do corpo gestor da AGLO. Como é de conhecimento desse tribunal, recebemos as instalações olímpicas em seu denominado “Modo Jogos”, absorvendo com isto, a incumbência de adequá-las ao “Modo Legado”. Além disso, outra circunstância também conhecida pelo TCU, diz respeito ao recebimento das áreas com inúmeros vícios construtivos, razão esta de grande imbróglio, cuja solução extrajudicial somente será possível com a presteza de todos os responsáveis.
- 3.4.2. Buscando de maneira célere e proativa o saneamento dos vícios de engenharia civil citados, em fevereiro de 2017, aproximadamente dois meses após a assinatura do Termo de Cessão 139/2016 pelo Ministério do Esporte, este enviou Laudo de Inspeção Predial (LIP) detalhado à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (PCRJ), informando a condição das arenas recebidas com enfoque nas “Não Conformidades - NCs”, as quais diziam respeito a aproximadamente 1.500 itens. (Grifo nosso)
31. Apesar dos esforços da AGLO para sanar tais vícios construtivos, as diversas pendências não têm sido devidamente encaminhadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro de maneira que cabe reforçar a determinação proposta pela unidade técnica constante do subitem 67.2.1 do relatório que antecede este voto no sentido de que aquela prefeitura providencie todos os documentos relativos às arenas cujas obras foram contratadas com recursos federais.

32. Apesar do exposto neste voto, é cabível destacar o esforço de toda a equipe da Autoridade de Governança do Legado Olímpico no sentido de dar uma utilização efetiva às arenas esportivas construídas ou reformadas para os Jogos Rio-2016.

33. Por fim, tendo em vista as diversas ações pendentes da Prefeitura do Rio de Janeiro no que se refere à efetiva utilização das arenas, entendo que a Secex/RJ deverá realizar novo monitoramento das determinações a serem aprovadas pelo Plenário desta Corte.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de fevereiro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator